



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



## **RESOLUÇÃO CFO-SEC-58, de 29 de junho de 2004**

**Altera a redação do § 2º, do artigo 163, da  
Resolução CFO-53/2004.**

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 18 de junho de 2004,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. O parágrafo segundo do artigo 163, da Resolução CFO-53, de 20 de maio de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 163. ...

... § 2º. Deverá constar da área conexas, de todos os cursos de especialização, a disciplina de Emergência Médica em Odontologia com carga horária mínima de 15 (quinze) horas."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho 2004.

MARCOS LUIS MACEDO DE SANTANA,  
CD  
SECRETÁRIO-GERAL

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE,  
CD  
PRESIDENTE